



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 2.989, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
placard do Município no dia-  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Altera a Lei nº 2.632, de 26 de abril de 2010, que cria a Orquestra  
de Violeiros e Sanfoneiros.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal 2.632, de 26 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo destinará Bolsa-Auxílio aos integrantes da referida orquestra, com os seguintes valores:

I – R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para o maestro da Orquestra;

II – R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), para os demais músicos da Orquestra.” (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal 2.632, de 26 de abril de 2010, passa a vigor acrescida do art. 4º-A:

“Art. 4º-A. A Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros será composta no máximo de 25 (vinte e cinco) membros e 01 (um) maestro.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=

Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.589, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** A presente proposta visa majorar a bolsa auxílio do maestro e dos integrantes da Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros, corrigindo-os com valores pagos em relação ao salário mínimo vigente no país. Outro ponto digno de nota é a limitação de membros do grêmio musical, visando adequação orçamentária. Caso haja necessidade de se aumentar os quadros da Orquestra, mister será análise de mérito pelo Poder Executivo e futura aprovação de norma alteradora.

**02.** Em razão do exposto, considerando o art. 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei 2.589, de 16 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*

*Rafael Rodrigues Sousa*

*Emerson Martins Cardoso*